



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Relatório de Levantamento 2021

Transparência Pública da
Vacinação contra a COVID-19

Recife
Abril/2021

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

PRESIDENTE

Dirceu Rodolfo

CONSELHEIROS

Ranilson Ramos - Vice-Presidente

Teresa Duere - Corregedora-Geral

Valdecir Pascoal - Diretor da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Carlos Porto - Ouvidor

Carlos Neves - Presidente da 1ª Câmara

Marcos Loreto - Presidente da 2ª Câmara

PROCURADORA-GERAL

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

AUDITOR-GERAL

Adriano Cisneiros da Silva

DIRETOR-GERAL

Ulysses José Beltrão Magalhães

COORDENADORA DE CONTROLE EXTERNO

Adriana Figueiredo Arantes

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APOIO

Adriana Maria Gomes Nascimento Leite

Gustavo Rocha Diniz

José Iramar da Rocha

Juliana Montenegro de Oliveira Matos

Lucas Gomes Melo Lima Reis

Walter Brandão Júnior

Wendel Henrique Dutra de Andrade Souza

COORDENADORES

Adriana Maria Gomes Nascimento Leite

Gustavo Rocha Diniz

Walter Brandão Júnior

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Objetivo	5
1.2. Fundamentação e Critérios de Avaliação	5
1.3. Processo de Trabalho	7
1.4. Metodologia da Avaliação	8
1.4.1. Publicização e acessibilidade ao Sítio Oficial	9
1.4.2. Acessibilidade ao Portal de Transparência	10
1.4.3. Acessibilidade à seção específica relacionada à COVID-19	11
1.4.4. Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19	12
1.4.5. Divulgação do quantitativo de doses de vacina adquiridas diretamente	12
1.4.6. Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas	13
1.4.7. Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas	13
1.4.8. Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas	14
1.4.9. Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19	15
1.4.10. Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas	15
2. RESULTADOS OBTIDOS	16
2.1. Publicização do Sítio Oficial	16
2.2. Acessibilidade ao Portal de Transparência	17
2.3. Acessibilidade à seção específica da COVID-19	18
2.4. Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19	19
2.5. Divulgação do quantitativo de doses de vacina adquiridas diretamente	20
2.6. Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas	21
2.7. Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas	22
2.8. Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas	23
2.9. Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19	24
2.10. Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas	25
3. CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	30
APÊNDICE I	32
APÊNDICE II	36

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O presente levantamento teve como objetivo verificar o cumprimento, por parte das prefeituras municipais e do Governo do Estado, do disposto na [Resolução TC nº 122, de 22 de fevereiro de 2021](#), que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19.

A análise buscou identificar, entre outros aspectos, a **transparência pública dos dados de todas as vacinações realizadas pelos municípios e pelo Governo do Estado contra a COVID-19**, bem como a **divulgação dos Planos Municipais e Estadual de Operacionalização da Vacinação** e o **quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal (no caso do Estado) e do Estado (no caso dos municípios)**.

Para isso foram avaliados os Sítios Oficiais, os Portais de Transparência e as seções específicas destinadas à COVID-19 de todas as prefeituras do estado de Pernambuco, bem como do Governo do Estado e Secretaria Estadual de Saúde, sendo consolidados os resultados neste Relatório.

Ressalte-se que este levantamento não visa auferir qualquer tipo de pontuação para as unidades jurisdicionadas avaliadas e sim consolidar as informações do Governo do Estado e dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, para que se tenha um panorama da situação da transparência da vacinação realizada contra a COVID-19, bem como da disponibilização ao cidadão de acesso à informação por via eletrônica.

1.2. Fundamentação e Critérios de Avaliação

A avaliação dos **Sítios Oficiais**, dos **Portais de Transparência** e das **Seções Específicas da COVID-19** das prefeituras, bem do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde, seguiu os preceitos de transparência pública estabelecidos na [Resolução TC nº 122, de 22 de fevereiro de 2021](#), que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19; na [Resolução TC nº 82, de 16 de abril de 2020](#), que dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus; na [Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência; na [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) (Lei da COVID-19), que dispõe, dentre outras coisas, sobre a divulgação imediata, em sítio oficial específico, das contratações ou aquisições realizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19.

Além disso, foram também observados os aspectos relacionados à transparência pública trazidos na [Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#) (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#) (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como no [Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020](#), e no [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamentam a LRF e a LAI, respectivamente, e na [Resolução TC nº 33, de 6 de junho de 2018](#), que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

Portanto, a partir das exigências normativas descritas acima, foram definidos os critérios de avaliação, dispostos em Matriz, que se apresentam no [Apêndice I](#) deste relatório. Para cada critério foi atribuído um grau de atendimento: sim, não ou em parte. Os critérios de avaliação foram distribuídos em 02 (dois) grupos: **Informações Gerais** e **Informações Relacionadas à Vacinação Contra a COVID-19**. Estes grupos foram consolidados na categoria **Transparência Ativa** (disponibilização da informação independentemente de requerimentos). A [Tabela 1](#) a seguir detalha os aspectos avaliados por categoria e grupo de critérios.

Tabela 1 - Aspectos Avaliados por Categoria e Grupo de Critérios

TRANSPARÊNCIA ATIVA
INFORMAÇÕES GERAIS
1. Publicização e acessibilidade ao Sítio Oficial
2. Acessibilidade ao Portal de Transparência
3. Acessibilidade à Seção Específica relacionada à COVID-19
INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
4. Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19
5. Divulgação do quantitativo de doses de vacina adquiridas diretamente
6. Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas
7. Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas
8. Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas
9. Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19
10. Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas

Fonte: Resoluções TC nº 33/2018; TC nº 82/2020 e TC nº 122/2021.

1.3. Processo de Trabalho

A realização deste levantamento contou com o total de 7 (sete) colaboradores, cujo processo de trabalho consistiu na avaliação dos Sítios Oficiais, Portais de Transparência e seções específicas relacionadas à COVID-19 e posterior revisão. Para tanto foi observado o roteiro estabelecido pela Orientação Técnica CCE nº 11/2020, que foi elaborada especificamente para atender a este levantamento.

A avaliação teve início em 26/03/2021, sendo concluída em 15/04/2021.

Quando das avaliações, foram gravados vídeos para evidenciar o cumprimento total, parcial ou o não cumprimento dos critérios estabelecidos para o levantamento.

Destaque-se que foram inseridos na matriz de avaliação (vide [Apêndice I](#)) apenas os critérios indispensáveis ao que se queria avaliar, notadamente a transparência das doses das vacinas contra a COVID-19 aplicadas pelo Estado e pelos municípios.

Após a avaliação, foi realizada a revisão e consolidação dos dados.

Importante ressaltar, ainda, que nas situações em que foi verificado o **não atendimento** ou o **atendimento parcial** de determinado critério, foi feito o registro da justificativa para ter sido assim avaliado o critério.

1.4. Metodologia da Avaliação

Antes de detalhar os critérios utilizados para a avaliação do Estado e das prefeituras de Pernambuco, objeto deste trabalho, cabe esclarecer a diferença entre os instrumentos de fiscalização comumente utilizados na

avaliação dos sítios oficiais e portais de transparência, a saber: **levantamento e auditoria**.

Ao realizar-se um **levantamento** para a avaliação da transparência pública, é verificado se a Unidade Jurisdicionada (UJ) disponibiliza as informações exigidas nos critérios de avaliação, não sendo verificada a completude e fidedignidade das informações disponibilizadas.

Esse tipo de verificação (completude e fidedignidade das informações) se dá somente no âmbito da **auditoria** de transparência pública, quando é confrontada a informação disponibilizada pela UJ no seu sítio oficial; no seu portal de transparência ou na sua seção específica relacionada à COVID-19 com aquelas obtidas diretamente com o jurisdicionado, seja através de inspeção *in loco* ou de seus sistemas computacionais.

Este levantamento poderá servir de subsídio para o planejamento de ações de controle externo a serem realizadas pelo TCE-PE.

1.4.1. Publicização e acessibilidade ao Sítio Oficial

A disponibilização de **Sítio Oficial** constitui requisito essencial à **Transparência Ativa**, exigido no art. 48, inciso II, da LRF e no art. 8º, § 2º, da LAI.

Na avaliação desse item, foi verificado, para o Estado e para cada prefeitura, a existência ou não dos Sítios Oficiais, e se estes estavam acessíveis.

No caso das prefeituras, o procedimento da fiscalização consistiu em verificar, por meio de ferramenta de busca na internet (Google, etc.), com as palavras-chave “Prefeitura” + “nome do município” + “Pernambuco”, se o

resultado dessa pesquisa resultou em *link* válido para o sítio oficial da prefeitura.

Uma vez obtido o *link*, passou-se à etapa seguinte, que foi a verificação da acessibilidade do sítio oficial por meio da URL. No caso de impossibilidade de acesso (por estar fora do ar ou em manutenção), cabia à equipe encaminhar comunicação ao responsável pelo Sítio Oficial, constante do cadastro de UJ do TCE/PE, informando-o da impossibilidade de acesso e concedendo um prazo de dois dias úteis para regularização da situação, quando então a equipe procederia à segunda tentativa de acesso à URL do Sítio Oficial.

Outra verificação realizada pela equipe consistiu na comparação da URL obtida no site de busca com a URL cadastrada no Sistema de Cadastro de UJ do Tribunal, objetivando evidenciar se o jurisdicionado mantinha seu cadastro atualizado perante o TCE/PE.

1.4.2. Acessibilidade ao Portal de Transparência

A disponibilização do **Portal de Transparência** constitui requisito essencial à **Transparência Ativa**, exigido no art. 48, inciso II, da LRF e no art. 8º, § 2º, da LAI.

Na avaliação desse item, foi verificado, para o Estado e para cada prefeitura, a existência ou não de *link* de acesso nos Sítios Oficiais aos Portais de Transparência e se estes estavam acessíveis.

O procedimento da fiscalização consistiu em localizar no Sítio Oficial todos os *links* para acesso ao Portal da Transparência, verificando se todos levavam a mesma URL, bem como se estavam acessíveis.

No caso de impossibilidade de acesso (por estar fora do ar ou em manutenção), e não existindo informações da vacinação contra a COVID-19 no sítio oficial e/ou na seção específica da COVID-19, cabia à equipe encaminhar comunicação ao responsável pelo portal da transparência, constante do cadastro de UJ do TCE/PE, informando-o da impossibilidade de acesso e concedendo um prazo de dois dias úteis para regularização da situação, quando então a equipe procederia à segunda tentativa de acesso à URL do portal de transparência.

Outra verificação realizada pela equipe consistiu na comparação da URL do Portal de Transparência, acessada via Sítio Oficial, com a URL cadastrada no Sistema de Cadastro de UJ do Tribunal, objetivando evidenciar se o jurisdicionado mantinha seu cadastro atualizado perante o TCE/PE.

1.4.3. Acessibilidade à seção específica relacionada à COVID-19

O art. 3º da Resolução TC nº 122/2021 dispõe que as informações sobre a vacinação serão divulgadas pelos titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais em seus respectivos Portais da Transparência ou Sítios Oficiais eletrônicos, em seção específica relacionada à COVID-19, seção esta que já era exigida no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Na avaliação deste critério, levou-se em conta apenas a existência da seção COVID-19, independentemente da disponibilização de informações quanto à vacinação. A questão quanto ao conteúdo das informações sobre vacinação disponibilizadas na seção COVID-19 será objeto de exame quando da avaliação dos critérios 1.4.4 ao 1.4.10.

Para a verificação da existência de seção específica, tanto no Sítio Oficial quanto no Portal de Transparência, o procedimento da fiscalização

consistiu em realizar, primeiramente, uma busca visual nas páginas do Sítio Oficial e do Portal de Transparência. Caso nessa busca visual não fosse localizado *link* para a seção específica da COVID-19, procedia-se a uma pesquisa nas mesmas páginas, utilizando-se as teclas de atalho "Ctrl+F" e as seguintes palavras-chave: "covid" e "corona".

1.4.4. Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

A Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso I, a obrigatoriedade da divulgação, na seção específica da COVID-19, do Plano de Operacionalização da Vacinação, elaborado pelos municípios e pelo Estado. Para a avaliação deste critério, a equipe verificou, além da disponibilização do Plano:

- se foi divulgado na seção específica da COVID-19;
- se foi disponibilizado em local de fácil percepção; e
- se foi disponibilizado completo, com todos os anexos (se for o caso).

1.4.5. Divulgação do quantitativo de doses de vacina adquiridas diretamente

A Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso III, a obrigatoriedade da divulgação, na seção específica da COVID-19, do quantitativo de doses adquiridas, de forma direta pelo Estado e pelos municípios, detalhando o fabricante.

Neste critério de avaliação, observou-se a disponibilização dos quantitativos de doses adquiridas de forma direta e, ainda:

- se estas informações estavam disponibilizadas na seção específica da COVID-19; e
- se estava especificado o nome do fabricante da vacina.

1.4.6. Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas

A Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso II, que o Poder Executivo Estadual deve divulgar em seu Portal de Transparência ou Sítio Oficial eletrônico, em seção específica relacionada à COVID-19, o quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e enviadas a cada um dos municípios, informando o fabricante. Da mesma forma, a Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso V, que devem ser divulgado nos respectivos Portais de Transparência ou Sítios Oficiais eletrônicos das prefeituras municipais, em seção específica relacionada à COVID-19, o quantitativo de vacinas recebidas do Estado, informando o fabricante.

Para verificação da tempestividade das informações relacionadas a este critério, no âmbito municipal, a equipe de fiscalização comparou as informações das doses de vacinas contra a COVID-19 recebidas do Estado e divulgadas pelas prefeituras com as informações disponibilizadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no seguinte link: <http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude/imunizacao-contracovid-19-documentos-e-tira>.

Outro procedimento da equipe consistiu em verificar se as informações relacionadas neste critério estavam disponibilizadas na seção específica da COVID-19 e se estava indicado o nome do fabricante da vacina.

1.4.7. Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas

A Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso IV, que deve ser divulgado no Portal de Transparência ou Sítio Oficial eletrônico do Estado, em seção específica relacionada à COVID-19, o quantitativo das vacinas contra a COVID-19 distribuído pelo Poder Executivo Estadual para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição. A mesma norma estabelece, em seu art. 3º, inciso VI, que deve ser divulgado nos respectivos Portais de Transparência ou Sítios Oficiais eletrônicos das prefeituras municipais, em seção específica relacionada à COVID-19, o quantitativo das vacinas contra a COVID-19 distribuído pelos municípios e pelo Estado para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição.

Para verificação da atualização das informações exigidas neste critério de avaliação, no âmbito municipal, a equipe buscou comparar o quantitativo de doses recebidas do Estado com o total de doses distribuídas para suas unidades próprias.

Outro procedimento da equipe consistiu em verificar se as informações relacionadas neste critério estavam disponibilizadas na seção específica da COVID-19 e se estava indicado o nome do fabricante da vacina.

1.4.8. Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas

A Resolução TC nº 122/2021 estabelece, em seu art. 3º, inciso VII, a obrigatoriedade de divulgação dos dados das vacinações realizadas pelos municípios e pelo Estado. Para a avaliação deste critério, a equipe observou:

- se os dados das vacinações realizadas foram divulgados;
- se a informação constava da seção específica COVID-19;
- se o nome completo do vacinado foi especificado;
- se o CPF do vacinado foi indicado e se estava sem máscara;
- se a inclusão do vacinado em grupo prioritário foi justificada;
- se o nome da vacina/fabricante foi indicado;
- se as datas da vacinação (1º e 2º doses) foram divulgadas;
- se o local da vacinação foi indicado;
- se as informações estavam atualizadas.

1.4.9. Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19

A Resolução TC nº 122/2021 dispõe, em seu art. 3º, inciso VIII, sobre a obrigatoriedade de divulgação das “recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB-PE, cujas temáticas envolvam a vacinação contra a COVID-19”.

Quanto a este critério, quando da análise do cumprimento por parte dos municípios, a equipe verificou se estes divulgavam as resoluções/recomendações pactuadas pela CIB-PE, com base nas informações publicadas na página da Secretaria Estadual de Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude/imunizacao-contracovid-19-documentos-e-tira>).

1.4.10. Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas

Os Portais de Transparência ou Sítios Oficiais eletrônicos devem possibilitar a geração de todos os dados relacionados à divulgação dos quantitativos de doses de vacina adquiridas, recebidas, distribuídas e aplicadas em planilhas eletrônicas ou em formato eletrônico aberto. É o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Resolução TC nº 122/2021.

A equipe verificou, neste item, se na seção específica era disponibilizada ferramenta para a gravação de relatórios de todos os dados relacionados aos quantitativos de doses de vacina, em formato de planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV) e se estava em pleno funcionamento. Era observada a possibilidade de exportação dos dados em pelo menos um dos formatos acima indicados, não sendo considerado como atendido o critério, caso só houvesse a possibilidade de exportação em formato PDF.

2. RESULTADOS OBTIDOS

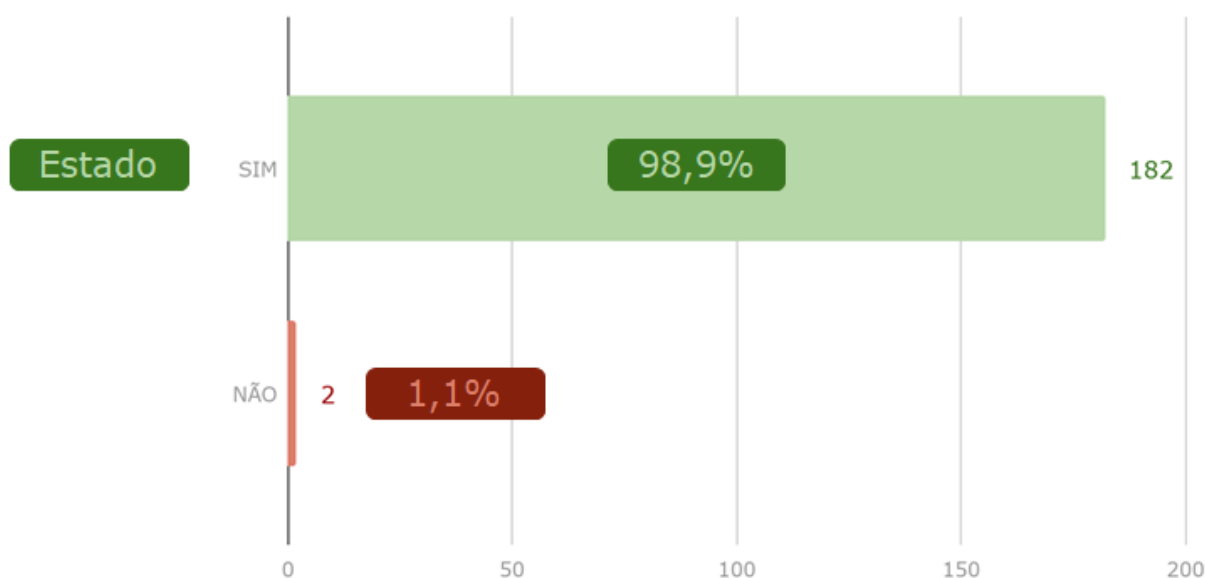
Apresentamos nos subitens a seguir os resultados da avaliação da transparência pública da vacinação contra a COVID-19 para cada critério constante no [Apêndice II](#) deste relatório de levantamento.

2.1. Publicização do Sítio Oficial

Constatou-se que o Estado e 182 (98,9%) prefeituras estavam com seus sítios oficiais publicizados em página oficial da internet, conforme evidenciado no [Gráfico 1](#).

Verificou-se que para 2 (1,1%) prefeituras não foi possível acessar os endereços eletrônicos dos seus sites oficiais em duas tentativas realizadas, com pelo menos um intervalo de 3 (três) dias entre as tentativas.

Gráfico 1 - Nível de Publicização dos Sites Oficiais



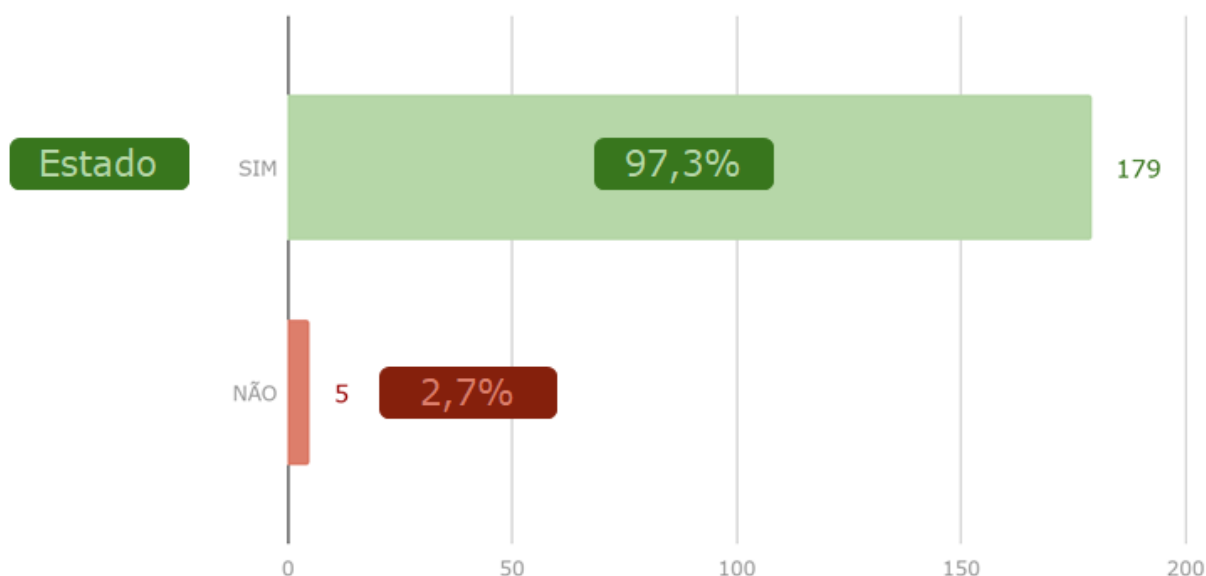
Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

Salientamos que, com relação à publicização do site, o Estado estava atendendo a contento.

2.2. Acessibilidade ao Portal de Transparência

Em relação à acessibilidade do Portal da Transparência, verificou-se que o Estado e 179 (97,3%) prefeituras disponibilizavam o referido Portal a partir de *link* no Site Oficial, enquanto em 5 (2,7%) prefeituras não foi possível acessar o Portal da Transparência, conforme [Gráfico 2](#).

Gráfico 2 - Acessibilidade ao Portal da Transparência



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

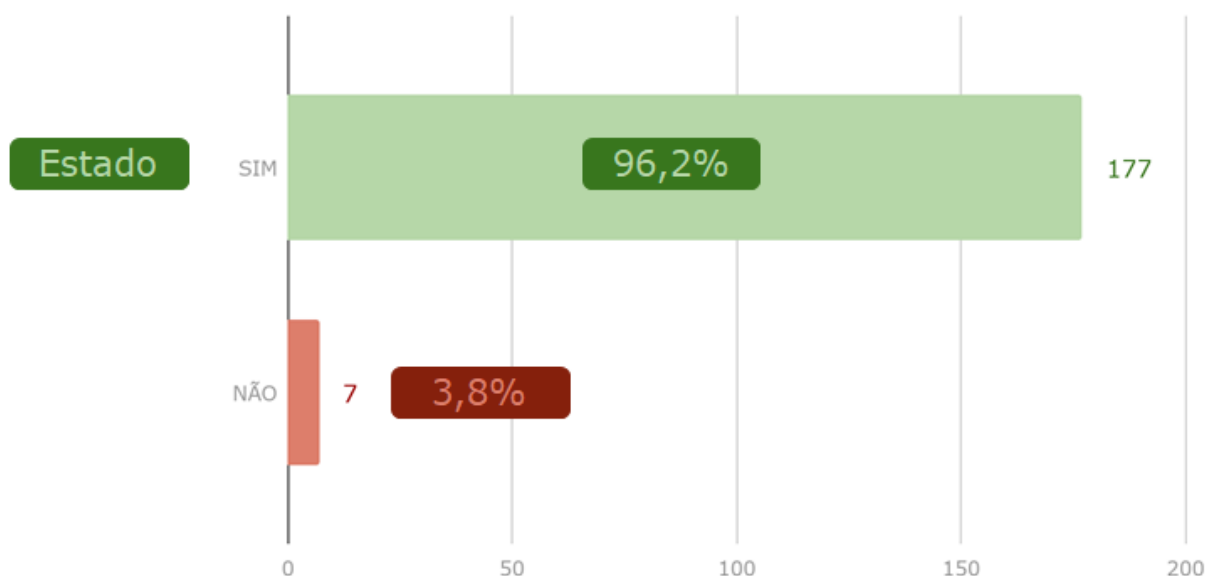
Vale salientar que em 61 (33,2%) prefeituras o endereço eletrônico do Portal da Transparência (URL) não coincidia com aquele registrado no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE.

As informações sobre vacinação não estavam publicadas no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, mas no portal Pernambuco contra o Coronavírus e no portal da Secretaria Estadual de Saúde.

2.3. Acessibilidade à seção específica da COVID-19

Verificou-se que o Estado e 177 (96,2%) prefeituras disponibilizavam em seus Sítios Oficiais ou Portais da Transparência seção específica relacionada à COVID-19, ao passo que 7 (3,8%) prefeituras não oportunizaram acesso à seção COVID-19, conforme [Gráfico 3](#).

Gráfico 3 - Existência de Seção Específica COVID-19



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

O Estado dispunha de seção específica relacionada à COVID-19.

2.4. Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

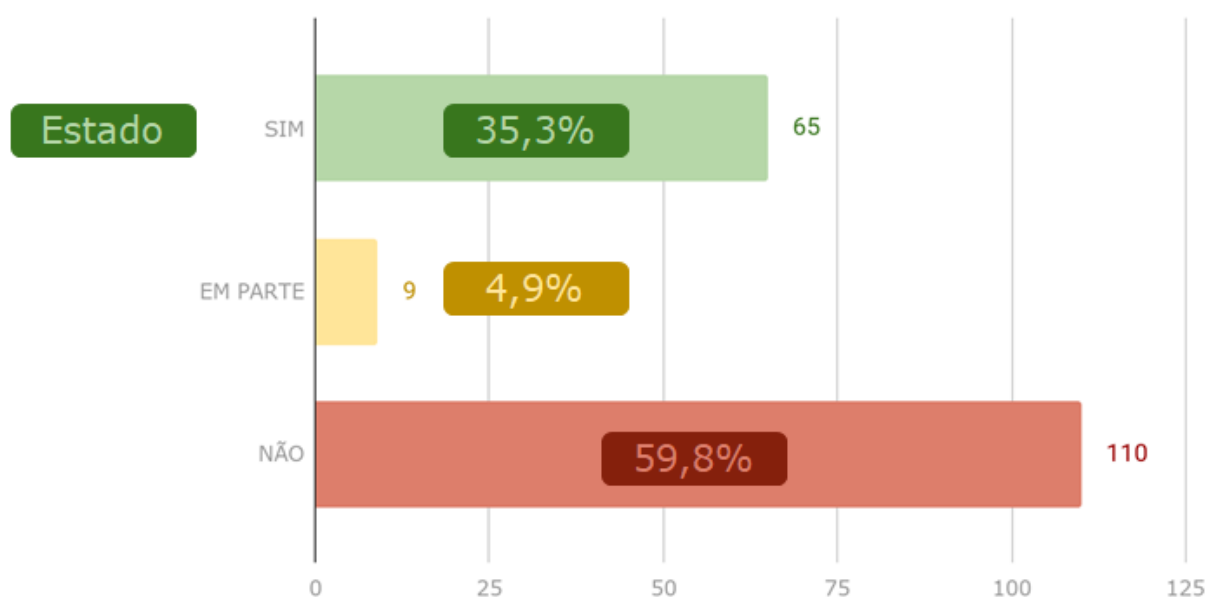
Quanto à disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado por cada esfera, verificou-se que apenas 65 (35,3%) prefeituras, além do Estado o disponibilizavam na seção específica da COVID-19, atendendo, portanto, plenamente à Resolução TC nº 122/2021.

Constatou-se também que 9 (4,9%) dos municípios divulgavam o Plano de Operacionalização da Vacinação, porém em seção diversa da específica para informações sobre o coronavírus, acarretando em atendimento parcial.

Por fim, verificou-se que 110 (59,8%) não divulgavam o referido plano em nenhuma das seções, portanto, não atendendo o disposto na Resolução citada acima.

O Gráfico 4, a seguir, ilustra tudo acima exposto.

Gráfico 4 - Disponibilização do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

2.5. Divulgação do quantitativo de doses de vacina adquiridas diretamente

Em relação ao quantitativo de doses adquiridas diretamente pelo Estado e pelos municípios, com indicação do fabricante, conforme exigido na Resolução TC nº 122/2021, verificou-se que nenhum dos 184 municípios, nem mesmo o Estado, adquiriram de forma direta as doses de vacinas contra a COVID-19.

Cabe ressaltar que apenas 10 (5,4%) municípios disponibilizavam *link* para seção com a informação requerida neste critério, porém o quantitativo

informado foi igual a zero, evidenciando a ausência de oferta de vacinas no mercado (fato amplamente divulgado na imprensa) para compra pelos municípios individualmente ou mesmo em consórcio.

Diante do exposto, este critério de avaliação não será considerado quando das propostas de encaminhamento decorrentes deste levantamento.

2.6. Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas

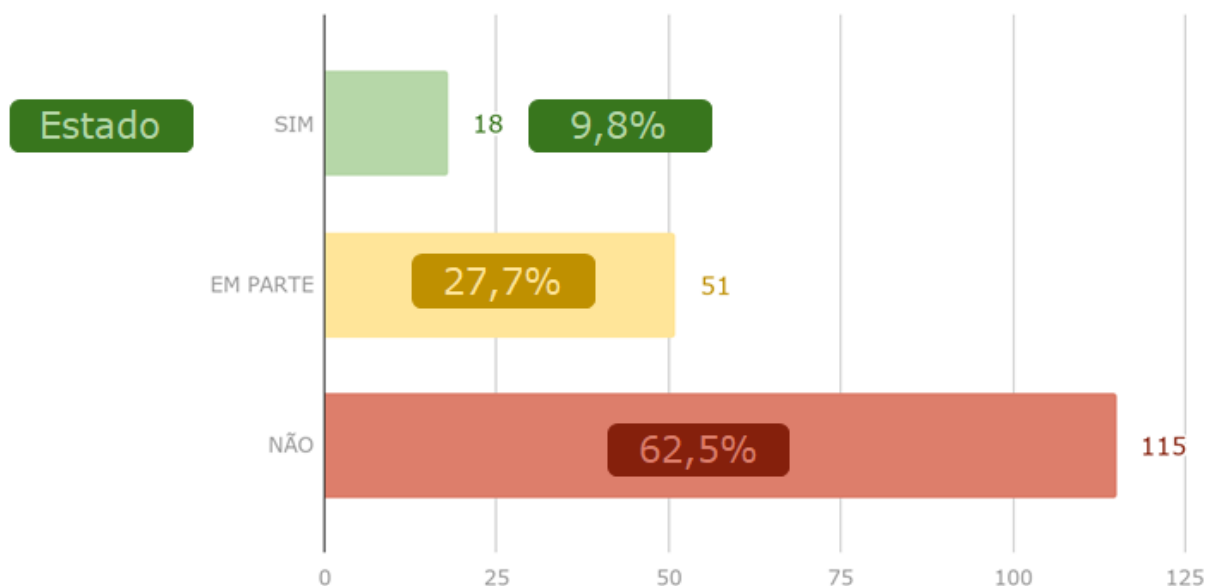
Quanto à disponibilização do total de doses recebidas do Governo Federal (no caso do Estado) e do Estado (no caso dos municípios), apenas o Estado e 18 (9,8%) municípios disponibilizavam as informações corretamente em atendimento à Resolução deste Tribunal, ou seja, informavam dados atualizados do recebimento das doses, qual foi o fabricante, bem como divulgavam os referidos dados na seção específica da COVID-19.

Constatou-se, ainda, que 51 (27,7%) municípios atendiam em parte à exigência contida neste critério, tendo em vista que não divulgavam o nome do fabricante das doses recebidas ou as informações estavam desatualizadas, bem como não estavam na seção específica da COVID-19, como determina a supracitada Resolução.

Por fim, verificou-se que 115 (62,5%) municípios não disponibilizavam nenhuma informação sobre o quantitativo de doses recebidas do Estado, descumprindo, desta forma, as determinações do normativo deste Tribunal.

O [Gráfico 5](#), a seguir, evidencia esta verificação.

Gráfico 5 - Divulgação do quantitativo de doses de vacina recebidas



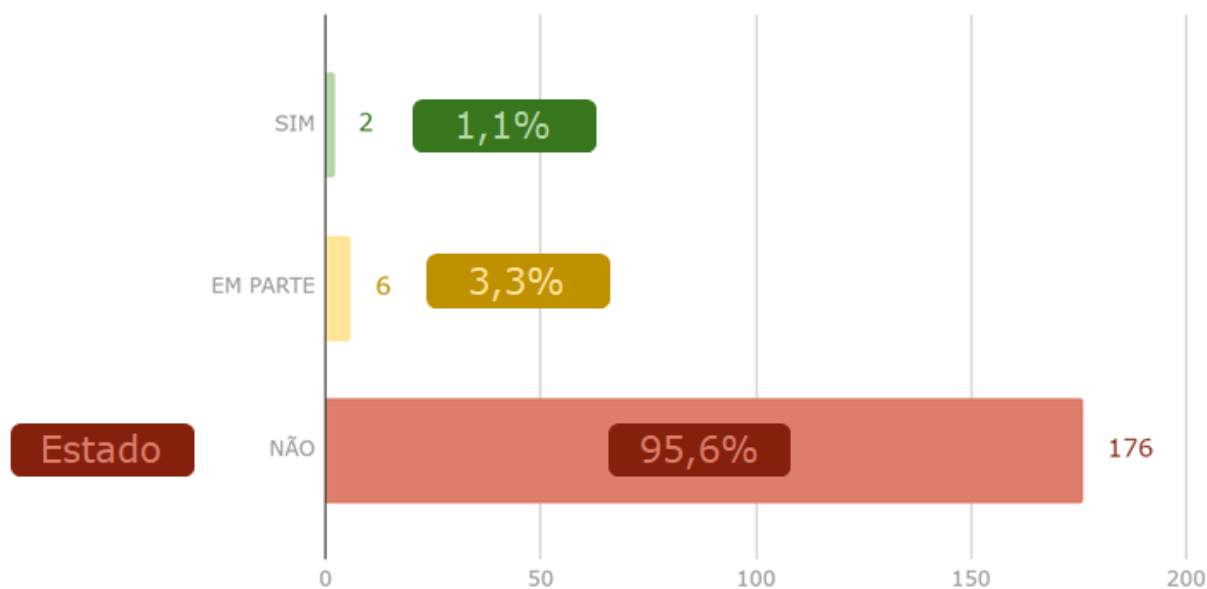
Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19..

2.7. Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas

Em relação à divulgação do quantitativo de doses distribuídas para as unidades próprias descentralizadas, verificou-se que 2 (1,1%) prefeituras atendiam plenamente à exigência e 6 (3,3%) atendiam em parte, pois divulgavam informações não atualizadas, enquanto 176 (95,6%) prefeituras não divulgavam quaisquer informações sobre a distribuição de vacinas às suas unidades descentralizadas. O Estado também não divulgava a relação das unidades próprias que receberam os quantitativos de vacina sob sua responsabilidade.

O [Gráfico 6](#), a seguir, ilustra o acima exposto.

Gráfico 6 - Divulgação do quantitativo de doses distribuídas para suas unidades próprias descentralizadas



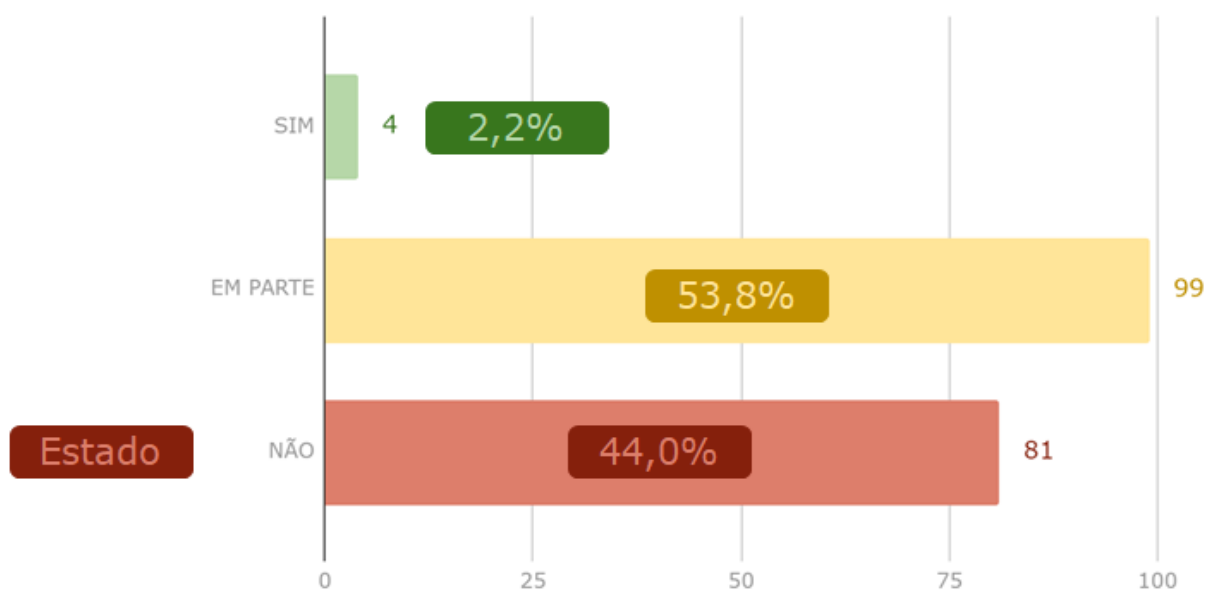
Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

2.8. Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas

Para o atendimento pleno deste critério, relativo à divulgação dos dados das vacinações realizadas pelo Estado ou pela prefeitura, exigia-se o cumprimento das seguintes condições: divulgação do nome completo e CPF das pessoas vacinadas, indicação do grupo prioritário, o nome do fabricante da vacina, datas da 1ª e 2ª doses e local de vacinação.

Atendiam plenamente a essas exigências apenas 4 (2,2%) prefeituras, enquanto 81 (44%) não cumpriam nenhum dos requisitos exigidos. O Estado também não divulgava a relação de pessoas vacinadas sob sua responsabilidade, em suas unidades próprias descentralizadas. Por outro lado, 99 (53,8%) prefeituras atendiam parcialmente às exigências, ou seja, cumpriam pelo menos um dos requisitos exigidos, conforme se vê no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Divulgação das vacinações contra a COVID-19 realizadas



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

2.9. Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19

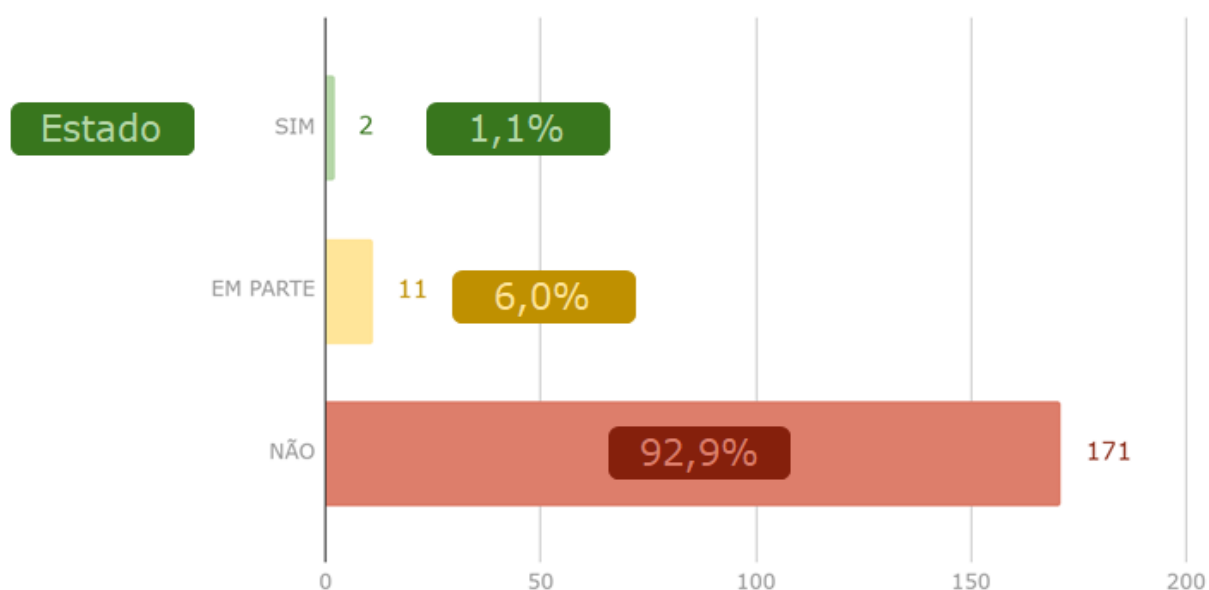
Quando da verificação da disponibilização das recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB/PE, cujas temáticas envolvem a vacinação contra a COVID-19, constatou-se o atendimento pelo Estado e por apenas 2 (1,1%) municípios.

Verificou-se, ainda, que 11 (6,0%) prefeituras disponibilizavam algumas das recomendações e/ou resoluções da CIB/PE, portanto, as informações não estavam atualizadas, o que caracterizou atendimento parcial da Resolução.

Constatou-se, por fim, que 171 (2,9%) municípios não disponibilizavam a informação exigida neste critério, não atendendo, portanto, o disposto na Resolução TC nº 122/2021.

O Gráfico 8, a seguir, evidencia esta verificação.

Gráfico 8 - Divulgação das resoluções/recomendações pactuadas pela CIB/PE relacionadas à vacinação contra a COVID-19



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

2.10. Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas

Quando da verificação deste critério, constatou-se que apenas 8 (4,3%) municípios possibilitavam a gravação de relatórios em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV), atendendo, desta forma, o disposto na Resolução TC nº 122/2021.

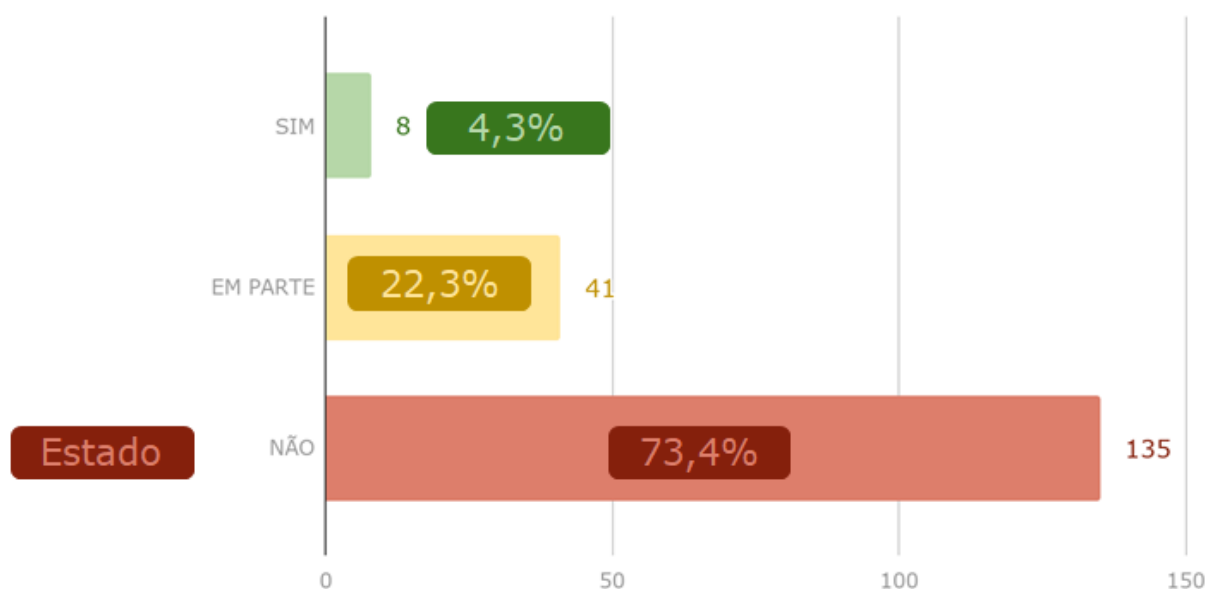
Ainda, 42 (22,8%) municípios atendiam em parte a exigência contida neste critério, pois, não possibilitavam a gravação dos relatórios, conforme

indicado acima, para alguma das informações constantes nos itens 2.4 a 2.9 deste Relatório.

Por fim, constatou-se que 134 (72,8%) municípios avaliados, bem como o Estado, não disponibilizavam ferramenta que possibilitasse a gravação de relatórios, descumprindo, pois, o disposto na Resolução deste Tribunal.

O Gráfico 9 evidencia esta verificação.

Gráfico 9 - Possibilidade de gravação de relatórios das informações disponibilizadas em planilhas eletrônicas



Fonte: Levantamento Transparência Vacinação COVID-19.

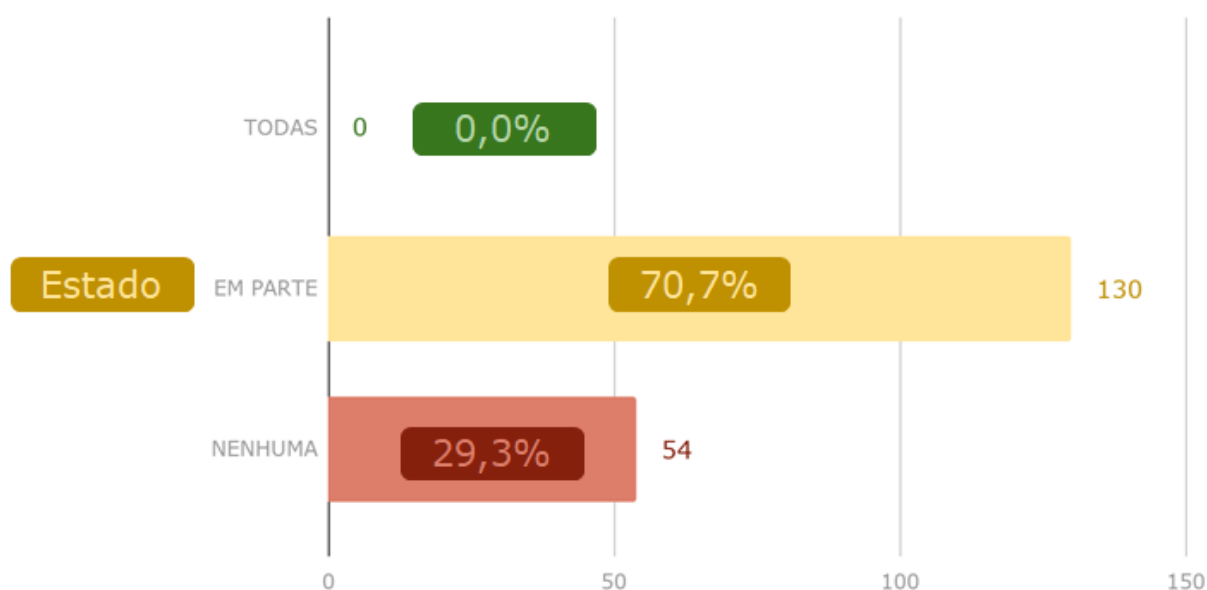
3. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Levantamento, cujo escopo é apresentar a avaliação da transparência disponibilizada pelo Estado e pelas prefeituras municipais quanto à vacinação contra a COVID-19 a partir das informações publicadas, contempla aspectos que vão desde a divulgação do Plano de Operacionalização da Vacinação Municipal e Estadual até a identificação

individual de cada pessoa vacinada, com fundamentação no disposto na Resolução TC nº 122/2021.

Pôde-se observar, nos resultados apresentados neste relatório de levantamento, que nenhum dos municípios pernambucanos, e nem mesmo o Estado, atendeu na íntegra às determinações contidas na Resolução TC nº 122/2021. Ainda, em relação aos municípios, 130 (70,7%) atenderam apenas parcialmente e 54 (29,3%) não atenderam a nenhuma das determinações exigidas (vide [Gráfico 10](#) a seguir).

Gráfico 10 - Disponibilização de informações exigidas pelas Resolução TC nº 122/2021



Diante do exposto, apresenta-se como uma das propostas de encaminhamento a serem adotadas a partir deste levantamento a intimação dos 54 municípios, que não divulgavam à época da avaliação qualquer informação relacionada à vacinação contra a COVID-19, para que divulguem, em seus respectivos Sítios Oficiais e/ou Portais de Transparência, em seção específica relacionada à COVID-19, os dados/informações exigidos no art. 3º da Resolução TC nº 122/2021.

Considerando o inerente interesse público quanto ao acesso tempestivo das informações acerca da vacinação contra a COVID-19, como forma de viabilizar a fiscalização e o controle social no que diz respeito à ordem prioritária de vacinação, sugere-se ainda a intimação do Estado, bem como de 27 municípios, que, apesar de terem divulgado parte das informações exigidas pela Resolução TC nº 122/2021, não disponibilizavam em seus Sítios Oficiais e/ou Portais de Transparência a relação detalhada das pessoas vacinadas contra a COVID-19, para que divulguem todas as informações exigidas no art. 3º da Resolução TC nº 122/2021.

Por fim, para os demais 103 municípios, que também não atenderam plenamente às exigências do art. 3º da Resolução TC nº 122/2021, propõe-se como encaminhamento o envio de Ofícios com Alerta de Responsabilização, para que sejam adotadas, efetiva e tempestivamente, as medidas corretivas necessárias ao saneamento das falhas detectadas pela equipe técnica deste tribunal, apontadas no documento com o Resultado do Levantamento da Transparência das Vacinações contra a COVID-19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação)**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 13.979 (Lei da COVID-19)**, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Decreto nº 10.540**, de 5 de novembro de 2020. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm#art19>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>.

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON. **Resolução Atricon nº 05**, de 31 de agosto de 2016. Aprova recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/09, e Lei 12.527/11), conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015 (Atricon/IRB/CGU e MPOG). Disponível em:

<<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-ATRICON-5-2016.pdf>>

Acesso em: 10 mai. 2021.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 33**, de 06 de junho de 2018. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco - ITMPE. Disponível em:

<<https://docs.google.com/document/d/1ktDsP-qzUELIhIKCKNb11xf8tilUkDGRYNd8Dl1PTgc/edit?usp=sharing>>

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 82**, de 16 de abril de 2020. Dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID 19). Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/1cLIM_1yGsUxKqboJR4I7zQ-YhfqEEQE2CckXeQIDuZQ/edit?usp=sharing>

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 91**, de 13 de maio de 2020. Dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS). Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/1L_okfrQaUazSHtP9lx5prk_4NxpBWaPFpzyCRPwmgR4/edit>

Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução TC nº 122** de 24 de fevereiro de 2021. Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/1GmemkqAPXloMIyICgjdVMLc657fUCX33VI_G1tdjtzOs/edit?usp=sharing>

Acesso em: 10 mai. 2021.

APÊNDICE I

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA Transparência Pública das Vacinações contra a COVID-19

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	PROCEDIMENTO
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
INFORMAÇÕES GERAIS			
1	Foi encontrado, em busca na internet, o sítio oficial da UJ e ele estava acessível?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 • Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12) 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Acessar uma ferramenta de busca da Internet (Google, Yahoo, Bing, etc.) e realizar pesquisa para localizar o sítio oficial da Unidade Jurisdicionada. 2) No campo de busca da ferramenta digitar as seguintes palavras com espaço entre elas: <ol style="list-style-type: none"> a) tipo de UJ (ex.: Prefeitura); b) município (ex.: Abreu e Lima); c) estado do município: Pernambuco. 3) Caso não obtenha sucesso no procedimento anterior, realizar nova busca utilizando como palavra chave o endereço (URL) indicada pelo jurisdicionado no Cadastro de UJ, colocando a referida URL entre aspas e sem o trecho relativo ao protocolo de comunicação utilizado ("http" ou "https"), conforme o seguinte exemplo: "www.freimiguelinho.pe.gov.br". <ol style="list-style-type: none"> a) caso não obtenha sucesso no acesso ao sítio oficial, realizar uma segunda tentativa três dias úteis após a primeira tentativa. 4) Verificar, ainda, se a URL indicada pela UJ no sistema Cadastro de UJ é a mesma acessada através da ferramenta de busca da Internet.
2	Foi possível acessar o portal de transparência a partir de <i>link</i> no sítio oficial?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Verificar, no sítio oficial, se existe link para o Portal de Transparência. 2) Verificar se todos os <i>links</i> disponibilizados no sítio oficial para o Portal de Transparência levam à mesma seção específica.

		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12 	3) Verificar, ainda, se a URL indicada pela UJ no sistema Cadastro de UJ é a mesma acessada através de <i>link</i> disponível no sítio oficial.
3	Há seção específica relacionada à COVID-19 no sítio oficial ou no portal de transparência e ela está acessível?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20 	1) Verificar, tanto no sítio oficial quanto no portal de transparência, se existe(m) <i>link(s)</i> para seção específica relacionada à COVID-19. <ol style="list-style-type: none"> De forma a facilitar a identificação de <i>link</i> para seção específica, proceda a uma pesquisa nas páginas do sítio oficial e do portal de transparência utilizando as teclas de atalho "Ctrl+F" e as seguintes palavras-chave: <ol style="list-style-type: none"> "covid"; "corona". Verificar se todos os <i>links</i> disponibilizados no sítio oficial para o Portal de Transparência levam à mesma seção específica. verificar se a seção específica da COVID-19 traz conteúdo (receitas; despesa; processos de licitação, dispensa e/ou ineligibilidade; contratos) relacionado ao Coronavírus e não só notícias.
INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19			
4	Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso I, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se está disponível o Plano de Operacionalização da Vacinação, identificando, ainda: <ol style="list-style-type: none"> se o documento está disponibilizado na seção específica da COVID-19; se está em local de fácil percepção; e se está completo, com todos os seus ANEXOS (se for o caso).
5	Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de doses adquiridas, de forma direta pelo Município, detalhando o fabricante?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso III, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se está disponível o quantitativo de DOSES ADQUIRIDAS de FORMA DIRETA pelo MUNICÍPIO, identificando, ainda: <ol style="list-style-type: none"> se a informação está disponibilizada na seção específica da COVID-19; e se está especificado o NOME DO FABRICANTE.

6	Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de vacinas recebidas do Estado, informando o fabricante?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso V, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se está disponível o quantitativo de DOSES RECEBIDAS do ESTADO, identificando, ainda: <ol style="list-style-type: none"> a) se a informação está disponibilizada na seção específica da COVID-19; b) se está especificado o NOME DO FABRICANTE; e c) se as informações estão atualizadas.
7	Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de vacinas distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso VI, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se está disponível o quantitativo de DOSES DISTRIBUÍDAS pelos Municípios para cada UNIDADE PRÓPRIA DESCENTRALIZADA, identificando, ainda: <ol style="list-style-type: none"> a) se a informação está disponibilizada na seção específica da COVID-19; b) se está especificado o NOME DO FABRICANTE; c) se estão especificados os CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO; e d) se as informações estão atualizadas.
8	Foram divulgados, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, os dados de todas as vacinações realizadas pelo Município, indicando, no mínimo: (a) CPF e nome completo do vacinado; (b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário; (c) nome da vacina/fabricante; (d) datas da vacinação (1ª e 2ª doses); e (e) local da vacinação?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso VII, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se foram divulgados os dados de VACINAÇÕES REALIZADAS pelo Município, observando: <ol style="list-style-type: none"> a) se a informação está disponibilizada na seção específica da COVID-19; b) se está indicado, no mínimo: <ol style="list-style-type: none"> i) o NOME COMPLETO do vacinado; ii) o CPF (sem máscara) do vacinado; iii) a CIRCUNSTÂNCIA (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em GRUPO PRIORITÁRIO; iv) o NOME DA VACINA/FABRICANTE; v) as DATAS DA VACINAÇÃO (1ª e 2ª doses); vi) o LOCAL DA VACINAÇÃO. c) se as informações estão atualizadas.

9	Foram divulgadas as recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB-PE, cujas temáticas envolvam a vacinação contra a COVID-19?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, inciso VIII, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se estão divulgadas as Resoluções pactuadas pela CIB/PE, relacionadas à vacinação contra a COVID-19, identificando, ainda: <ol style="list-style-type: none"> a) se constam todas as resoluções da CIB/PE já publicadas pelo Estado de Pernambuco.
10	O sítio oficial, o portal de transparência e/ou a seção COVID-19 possibilita gravação de relatórios em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV)?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º, parágrafo único, da Resolução TC nº 122/2021 	1) Verificar se o sítio oficial, o portal de transparência e/ou a seção COVID-19 possibilitam gravação de relatórios das informações relacionadas: <ol style="list-style-type: none"> a) ao quantitativo de DOSES RECEBIDAS do ESTADO; b) ao quantitativo de DOSES DISTRIBUÍDAS pelos Municípios para cada UNIDADE PRÓPRIA DESCENTRALIZADA; e c) às VACINAÇÕES REALIZADAS pelo Município. 2) Verificar se os relatórios podem ser exportados: <ol style="list-style-type: none"> a) em planilha eletrônica (XLS, ODS ou similar); ou b) em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV). 3) Não aceitar a exportação somente em formato PDF.

APÊNDICE II

RESULTADO CONSOLIDADO DA AVALIAÇÃO

Transparência Pública das Vacinações contra a COVID-19

Legenda:

- Critério 1 - Foi encontrado, em busca na internet, o sítio oficial da UJ e ele estava acessível?
- Critério 2 - Foi possível acessar o portal de transparência a partir de link no sítio oficial?
- Critério 3 - Há seção específica relacionada à COVID-19 no sítio oficial ou no portal de transparência e ela está acessível?
- Critério 4 - Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19?
- Critério 5 - Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de doses adquiridas, de forma direta pelo Município, detalhando o fabricante?
- Critério 6 - Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de vacinas recebidas do Estado, informando o fabricante?
- Critério 7 - Foi divulgado, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, o quantitativo de vacinas distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição?
- Critério 8 - Foram divulgados, no sítio oficial ou portal de transparência, na seção específica da COVID-19, os dados de todas as vacinações realizadas pelo Município, indicando, no mínimo: (a) CPF e nome completo do vacinado; (b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário; (c) nome da vacina/fabricante; (d) datas da vacinação (1ª e 2ª doses); e (e) local da vacinação?
- Critério 9 - O sítio oficial, o portal de transparência e/ou a seção COVID-19 possibilita gravação de relatórios em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV)?
- Critério 10 - O sítio oficial, o portal de transparência e/ou a seção COVID-19 possibilita gravação de relatórios em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV)?

Unidade Jurisdicionada	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Critério 8	Critério 9	Critério 10
GOVERNO DO ESTADO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
PM ABREU E LIMA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM AFOGADOS DA INGAZEIRA	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	EM PARTE
PM AFRÂNIO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM AGRESTINA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ÁGUA PRETA	SIM	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM ÁGUAS BELAS	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ALAGOINHA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ALIANÇA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ALTINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM AMARAJI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM ANGELIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ARAÇOJABA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO

PM ARARIPINA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ARCOVERDE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BARRA DE GUABIRABA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BARREIROS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM BELÉM DE MARIA	SIM	EM PARTE	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO	SIM
PM BELÉM DO SÃO FRANCISCO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BELO JARDIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BETÂNIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BEZERROS	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BODOCÓ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM BOM CONSELHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM BOM JARDIM	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM BONITO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BREJÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	EM PARTE	EM PARTE	NÃO	SIM

PM BREJINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM BREJO DA MADRE DE DEUS	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM BUENOS AIRES	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM BUÍQUE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CABO DE SANTO AGOSTINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CABROBÓ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CACHOEIRINHA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM CAETÉS	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	NÃO
PM CALÇADO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM CALUMBI	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CAMARAGIBE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	SIM	EM PARTE
PM CAMUTANGA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CANHOTINHO	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	EM PARTE

PM CAPOEIRAS	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CARNAÍBA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CARNAUBEIRA DA PENHA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CARPINA	SIM	EM PARTE	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CARUARU	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM CASINHAS	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CATENDE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CEDRO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CHÃ DE ALEGRIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CHÃ GRANDE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM CONDADO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM CORRENTES	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CORTÊS	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM CUMARU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PM CUIRÁ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM CUSTÓDIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM DORMENTES	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM ESCADA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM EXU	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM FEIRA NOVA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM FERREIROS	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE	SIM
PM FLORES	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM FLORESTA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM FREI MIGUELINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM GAMELEIRA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM GARANHUNS	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	SIM	NÃO
PM GLÓRIA DO GOITÁ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM GOIANA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

PM GRANITO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM GRAVATÁ	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM IATI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM IBIMIRIM	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO	SIM
PM IBIRAJUBA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM IGARASSU	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM IGUARACY	EM PARTE	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE	NÃO	SIM
PM INAJÁ	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM INGAZEIRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM IPOJUCA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM IPUBI	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM ITACURUBA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM ITAÍBA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM ITAMARACÁ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE

PM ITAMBÉ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM ITAPETIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM ITAPISSUMA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM ITAQUITINGA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM JABOATÃO DOS GUARARAPES	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	NÃO
PM JAQUEIRA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM JATAÚBA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM JATOBÁ	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM JOÃO ALFREDO	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM JOAQUIM NABUCO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM JUCATI	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM JUPI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM JUREMA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM LAGOA DE ITAENGA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE

PM LAGOA DO CARRO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM LAGOA DO OURO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	EM PARTE
PM LAGOA DOS GATOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM LAGOA GRANDE	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM LAJEDO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM LIMOEIRO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM MACAPARANA	SIM	EM PARTE	EM PARTE	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM MACHADOS	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM MANARI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM MARAIAL	SIM	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM MIRANDIBA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM MOREILÂNDIA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM MORENO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM NAZARÉ DA MATA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PM OLINDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO
PM OROBÓ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM OROCÓ	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM OURICURI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PALMARES	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM PALMEIRINA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM PANELAS	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PARANATAMA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PARNAMIRIM	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM PASSIRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PAUDALHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM PAULISTA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PEDRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PESQUEIRA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PM PETROLÂNDIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM PETROLINA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM POÇÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM POMBOS	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM PRIMAVERA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	NÃO
PM QUIPAPÁ	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM QUIXABA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM RECIFE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM RIACHO DAS ALMAS	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM RIBEIRÃO	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM RIO FORMOSO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SAIRÉ	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SALGADINHO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SALGUEIRO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO

PM SALOÁ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	EM PARTE	EM PARTE	NÃO	SIM
PM SANHARÓ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SANTA CRUZ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SANTA FILOMENA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SANTA MARIA DA BOA VISTA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SANTA TEREZINHA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SÃO BENEDITO DO SUL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SÃO BENTO DO UNA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SÃO CAETANO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SÃO JOÃO	EM PARTE	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SÃO JOAQUIM DO MONTE	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO

PM SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM SÃO JOSÉ DO BELMONTE	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SÃO JOSÉ DO EGITO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SÃO LOURENÇO DA MATA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	SIM
PM SÃO VICENTE FÉRRER	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SERRA TALHADA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SERRITA	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SERTÂNIA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM SIRINHAÉM	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM SOLIDÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM SURUBIM	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE	NÃO	SIM
PM TABIRA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM TACAIMBÓ	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM TACARATU	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PM TAMANDARÉ	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM TAQUARITINGA DO NORTE	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM TEREZINHA	EM PARTE	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM TERRA NOVA	SIM	SIM	SIM	EM PARTE	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	EM PARTE
PM TIMBAÚBA	SIM	EM PARTE	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM TORITAMA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	EM PARTE	EM PARTE
PM TRACUNHAÉM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM TRINDADE	SIM	EM PARTE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM TRIUNFO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM TUPANATINGA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM TUPARETAMA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM VENTUROSA	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM VERDEJANTE	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO	EM PARTE
PM VERTENTE DO LÉRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	EM PARTE

PM VERTENTES	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	EM PARTE	NÃO	NÃO
PM VICÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	EM PARTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PM XEXÉU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO